

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	9
Gabinete do Prefeito	9
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação	10
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos Implementos Agrícolas	11
Secretaria Municipal de Saúde	11

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 648/2021

"Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração: ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou

a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado: medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles presta-

dos por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franque-

ada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XII – promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I – Liderança: conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II – Estratégia: definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III – Controle: processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;

II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e

V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

III – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

V – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*;

IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;

b) integridade e responsabilidade corporativa;

c) prevenção e enfrentamento da corrupção;

d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e

e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e

b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e *compliance* definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as

suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrup-

ção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 649/2021

Institui o Conselho de Governança Municipal – CGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art.42, incisos I, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal no 648/2021 que dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do poder executivo municipal, o Conselho de Governança Municipal-CGOV com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder executivo na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance.

Art. 2º O Conselho de Governança Municipal-CGOV será constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Educação e Juventude;

II – Secretário Municipal de Administração e Finanças;

III – Secretário Municipal de Saúde.

IV – Chefe da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Município

Art. 3º A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e vinte e um (2021).

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a licitação abaixo descrita:

TOMADA DE PREÇO (SRP) N° 002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO PAÇO MUNICIPAL.

Data de abertura: 29/06/2021- às 09:00 horas

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 018/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS PARA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E ESTÁDIOS PARA MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚ-

BLICAS E ESTÁDIOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte

Data de abertura: 24/06/2021- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Telefone (63) 3602-2780. Paraíso- TO, 11/06/2021.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY- Presidente da CPL/Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2021

O Gabinete do Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere:

Nos termos do Parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município n.º 195/2021 da Assessoria Jurídica deste Município, indicando a legalidade do procedimento com base no artigo 25 da lei n.º 8.666/93;

I – **CONSIDERANDO** a documentação anexada no processo administrativo n° 832/2021;

II – **CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral do Município atesta que foram cumpridas as exigências legais do Art. 26 da Lei n° 8.666/1993, com a devida justificativa quanto à escolha do fornecedor e do preço;

III - **CONSIDERANDO** a necessidade em dar publicidade aos atos praticados pelo poder público;

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 para Contratação Direta dos Serviços em favor da empresa Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Gloria de Ivone - CEDECA, no valor estimativo de R\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), para inscrição de 13 (treze) servidores dos Conselheiros Tutelares e Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para participação do Curso Remoto de Formação para Membros e Secretários Executivos, através do Conselho Tutelar, órgão vincula-

do ao Gabinete do Prefeito, cuja despesa correrá por conta do Funcional Programática: 08.243.0052.2056, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00100000, Ficha: 21, conforme consta no processo 832/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se os autos a Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES

Chefe de Gabinete

PORTARIA N.º 029/2021

“Designa servidora como fiscal de contrato e dá outras providências”.

A Senhora **SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES** – GABINETE DO PREFEITO, DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 44, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Tocantins, Resolve:

Art. 1º- Designar a servidora **GIOVANNA SANTOS SOUSA** matrícula nº 6198, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer o cargo de ATESTADOR e FISCAL referente ao PROCESSO nº 832/2021, referente a inscrição de 13 (treze) servidores do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para participação em curso Remoto de Formação para membros e Secretários (as) Executivos (as) de CMDCA, através do Gabinete do Prefeito, em favor de **CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE GLORIA DE IVONE - CEDECA**, inscrito no CNPJ nº 08.941.567/0001-74, no valor estimado de R\$: 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais).

Art. 2º - Designar na ausência do Fiscal Titular a servidora **CINTHYA VALÉRIA P. ROBERTO**, matrícula nº 732, como Fiscal Suplente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

SIMONE LUSTOSA SANTOS SOARES

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°	23/2021
OBJETO:	Aquisição de 400 (quatrocentas) cestas básicas a serem utilizadas no atendimento aos benefícios eventuais, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATANTE:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA:	WANESSA FERNANDES DA CUNHA EIRELI CNPJ: 29.925.582/0001-07
VALOR TOTAL	R\$ 43.824,00 (Quarenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA:	02 de junho de 2021
VIGÊNCIA:	A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
NATUREZA DA DESPESA:	33.90.32
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 026/2020

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
36/2021**

Declaro como dispensável a licitação do processo n° **789/2021**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, e Parecer Jurídico Favorável n° **207/2021**, favor **ANA ROSA COELHO MILHOMEM** CNPJ n°. **11.689.603/0001-69**, na Rua Barão do Rio Branco n° 1026, Centro no valor total de R\$ 11.160,00 (Onze mil e cento e sessenta reais) referente à **Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeição preparadas como Coffe Break e Kit lanche**, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo n.º **789/2021**.

Face ao disposto no art. 26, da Lei n°. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paraíso do Tocantins, 11 de junho de 2021.

Maria Hilma Oliveira Mascarenhas

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS PÚBLICOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N°:	466/2021
CONTRATO N°	29/2021
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Implementos Agrícolas.
CONTRATADA:	M.MORAES REZENDE – EPP
OBJETO:	Aquisição de cimento
VALOR:	R\$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA:	10 de junho de 2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	15.452.0029.2217
NATUREZA DA DESPESA:	339030

MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 014/2021
DATA DA ASSINATURA:	11 de junho de 2021.
SIGNATÁRIOS:	UBIRATAN CARVALHO FONSECA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.
	M.MORAES REZENDE – EPP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA/SEMS/GAB/N°70/2021 DE 10 DE JUNHO DE 2021

O Secretário Municipal De Saúde de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas competências que lhe atribui mediante ATO N° 006/2021-NM Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Servidora, Barbara Pires Lima Assinck, Enfermeira, matriculada sob n° 5405 e lotado na Secretaria Municipal de Saúde como Responsável Técnica da Unidade Básica de Saúde Gentil Costa, setor Interlagos no Município de Paraíso - TO.

Art. 2º - Revogadas as disposições anteriores, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Arlérico André Silva

Secretário Municipal De Saúde

Gestor do Fundo Municipal De Saúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 053/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS

CONTRATADA: NOVA TELECOM LTDA

CNPJ 08.778.322/0001-78

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original assinado aos 02 de julho de 2020, por mais 12 (doze) meses, para a continuidade no objeto do contrato original, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Solicitação de prorrogação de contrato devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 1187/2019.

VIGÊNCIA: O presente 1º Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 247.142,50 (duzentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

BASE LEGAL: Fundamento legal os incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão na Cláusula Décima Sexta daquele instrumento, decorrente da adjudicação relativa ao decorrente do Pregão Presencial (SRP) nº 053/2018, Processo nº 1187/2019.

PROCESSO: 1187/2019.

Dotação: 10.122.0001.2237/ 10.301.0002.2409/
10.301.0003.2194/ 10.301.0003.2216/ 10.302.0004.2159/
10.302.0004.2162/ 10.302.0004.2219/ 10.302.0004.2412/
10.305.0006.2258.

Elemento de Despesa: 33.90.40

Fontes: 004000000/040100000.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 073/2018/FMS

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS

CREDENCIADA: SILVEIRA E MORAES LTDA - CNPJ 73.707.366/0001-79

OBJETO: O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento original assinado aos 10 de julho de 2018 por mais

12 (doze) meses, para a continuidade na prestação dos serviços de Exames de Análises Clínicas, de acordo com sua Proposta, em atendimento às necessidades do serviço público, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Solicitação de prorrogação de contrato devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 723/2018.

VIGÊNCIA: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

VALOR: Estimativa anual máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

BASE LEGAL: O presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Credenciamento original assinado aos 10 de julho de 2018, tem como fundamento legal os incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão na Cláusula Décima Primeira daquele instrumento, decorrente da adjudicação relativa ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2018, de 25 de maio de 2018, Processo nº 723/2018.

PROCESSO: 723/2018.

Dotação: 10.302.0004.2211

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fontes: 004000000/040100000.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 070/2018/FMS

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS

CREDENCIADA: LABORATÓRIO VITAL BRASIL LTDA-ME

CNPJ 33.200.619/0001-07

OBJETO: O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento original assinado aos 10 de julho de 2018, por mais 12 (doze) meses, para a continuidade na prestação

dos serviços de Exames de Análises Clínicas, **de acordo com sua Proposta**, em atendimento às necessidades do serviço público, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Solicitação de prorrogação de contrato devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 720/2018.

VIGÊNCIA: Prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

VALOR: Estimativa anual máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

BASE LEGAL: O presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Credenciamento original assinado aos 10 de julho de 2018, tem como fundamento legal os incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão na Cláusula Décima Primeira daquele instrumento, decorrente da adjudicação relativa ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2018, de 25 de maio de 2018, Processo nº 720/2018.

PROCESSO: 720/2018

Dotação: 10.302.0004.2211/ 10.301.0003.2454

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fontes: 004000000/040100000/ 040100777

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 072/2018/FMS

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DO TOCANTINS

CRENCIADA: BRAUN & SILVA LTDA – ME - CNPJ 08.317.831/0001-01

OBJETO: O presente 3º Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento original assinado aos 10 de julho de 2018 por mais 12 (doze) meses, para a continuidade na prestação dos serviços de Exames de Análises Clínicas, de acordo com sua Proposta, em atendimento às necessidades do serviço público, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, confor-

me justificativa constante no Termo de Referência e Solicitação de prorrogação de contrato devidamente autorizada pelas autoridades competentes, anexos ao Processo 722/2018.

VIGÊNCIA: O presente 3º Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses.

VALOR: Estimativa anual máximo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

BASE LEGAL: O presente 3º Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato de Credenciamento original assinado aos 10 de julho de 2018, tem como fundamento legal os incisos I e II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão na Cláusula Décima Primeira daquele instrumento, decorrente da adjudicação relativa ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 e Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2018, de 25 de maio de 2018, Processo nº 722/2018.

PROCESSO: 722/2018.

DOTAÇÃO: 10.302.0004.2211.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.

FONTES: 004000000/040100000.

TERMO DE RATIFICAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com fulcro no artigo 25 da lei federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993 e:

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o CONTROLE INTERNO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO do PROCESSO nº 575/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de passagens terrestres (vale transporte) para distribuição aos pacientes em tratamento fora de domicílio e funcionários à serviço do Fundo Municipal de Saúde.

Favorecido: Tocantinense Transporte e Turismo Ltda.

Valor Total R\$: 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Fundamento Legal: Artigo. 25, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

À Diretoria de Contabilidade para emissão da nota de empenho e procedimentos complementares de liquidação e pagamento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Paraíso do Tocantins/TO, aos 11 dias do mês de Junho de 2021.

ARLLÉRICO ANDRÉ SILVA

SECRETÁRIO/ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Jun 11 23:30:48 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)